



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 254ª REUNIÃO de 29/08/2024

1 Às oito horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e
2 vinte e quatro, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
3 **PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS**
7 **SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE,**
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI,**
9 **GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA**
10 **OGIDO HOKAMA, NELINHO KUKLA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI**
11 **BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:**
12 Conselheiros **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO** e **LAURI HELFENSTEIN**, sem substitutos. **B)**
13 **AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA:** Conselheiro **NARCISO DORO JUNIOR**. **C) JULGAMENTO DE**
14 **PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000882 - MARCIA REGINA SMANIOTTO DE JESUS**
15 **- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-055700/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
16 Alínea "c" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01).
17 (Fato 1)Pela retenção indevida de documentos da empresa **FLAVIANO FERNANDES**
18 **RIBEIRO REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 43.548.595/0001-27**, consistente em Livros de
19 Prestação de Serviços (período 2021 a 2023); livro razão (período de 2021 a 2023); livro
20 diário (período 2021 a 2023): contrato social e alterações, demais documentos da
21 empresa conforme relatado no corpo da petição de denúncia, o que identificamos por
22 meio de **DENÚNCIA** formulada pelo Sr. Flaviano Fernandes Ribeiro - Sócio Administrador,
23 protocolada nesta casa sob o nº 2023/005712 em 20/09/2023. (Ag. 30.670) Por
24 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CARLOS AUGUSTO**
25 **BITTENCOURT GOMES:** Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo. **CERTIFICA-SE** que esteve
26 presente a autuada e o procurador Dr. Paulo de Tarso de Oliveira Tavares - OAB/PR nº
27 61.200 à sessão da Câmara de Ética e Disciplina para assistir o presente julgamento.
28 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000245 - DANIEL FERNANDES OWADIUK - CONTADOR - PR-**
29 **066879/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
30 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei
31 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela
32 empresa **START CAPITAL CONSULTORIA LTDA – CNPJ 37.283.548/0001-04**, constituída
33 para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral
34 de Organização Contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
35 fiscalizatórias, Fisc-e. (Ag. 32252) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
36 (a) relator (a) **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ:** Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.
37 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000056 - RENE MIGUEL REQUE FILHO - CONTADOR - PR-**
38 **067395/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC
39 PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato
40 1)Por não ter concluído de maneira completa e satisfatória a perícia que lhe foi exigida
41 nos autos sob o nº 0012360-79.2006.8.16.0019 da 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA -





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 254ª REUNIÃO de 29/08/2024

42 PROJUDI, mesmo tendo sido intimado por diversas vezes para apresentar a perícia,
43 inclusive de maneira peremptória como foi o caso do Mov. 500.1 de julho de 2017, tendo
44 solicitado a entrega de vários documentos no transcorrer de 10 (dez) anos de sua
45 nomeação (nomeação em julho de 2014 e destituição em julho de 2023), sendo que o
46 resultado de seu trabalho restou inconclusivo conforme afirmado pelo próprio atuado
47 junto ao Mov. 1192.1, fl. 5.385, do dia 05/06/2023 (".....impedem a confecção de trabalho
48 técnico....."), daquele processo judicial, o que identificamos por meio de DENÚNCIA
49 formulada pela Sra. Letícia Spósito - Técnica Judiciária e protocolada nesta casa sob o nº
50 2023/006063.(Ag. 31.373) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
51 relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Baixar os autos em diligência nos
52 termos do inciso II do artigo 44 da Resolução CFC 1603/20, para que o atuado no prazo
53 de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR nos autos, apresente o Planejamento
54 do Trabalho necessário para execução dos trabalhos periciais no processo judicial nº
55 0012360-79.2006.8.16.0019 da 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA conforme
56 detalhamento constante no Parecer do presente relato. **CERTIFICA-SE** que o atuado
57 esteve presente à sessão da Câmara para assistir o presente julgamento. **PROCESSO FISC.**
58 **Nº 2024/000239 - GUILHERME DE SOUZA JORGE - CONTADOR - PR-069604/O - PONTA**
59 **GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
60 01) c/c NBC ITG 2.000.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4
61 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
62 ITG 2000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e a
63 Demonstração do Resultado do Exercício), da empresa ALVES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES
64 LTDA (45.078.571/0001-87), referente ao exercício findo em 31/12/22, sem base na
65 escrituração contábil, além de elaborar as demonstrações contábeis apresentadas em
66 desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades
67 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que
68 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001886).(Fato
69 2)Deixar de elaborar a escrituração contábil (Livro Diário), referente ao exercício findo em
70 31/12/22, das 03 (três) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade
71 – Respaldo Legal em anexo: C. PARISOTTO DE ALMEIDA (35.774.649/0001-44),
72 FARMÁCIAS ALFARMA LTDA (23.720.346/0001-60) e INDÚSTRIA E COMÉRCIO ECJ LTDA
73 (37.918.776/0001-03), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
74 (Notificação 2023/001886). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
75 relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
76 valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena
77 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
78 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
79 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela
80 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),
81 acrescida de 2/10 (dois décimo), perfazendo o total de R\$ 1.351,20 (um mil, trezentos e
82 cinquenta e um reais e vinte centavos) correspondente ao dobro da pena básica, por ser





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 254ª REUNIÃO de 29/08/2024

83 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos com base legal prevista no artigo
84 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
85 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os Fatos 1 e
86 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
87 valor de R\$ 2.477,20 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos) e
88 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000796 - ALTAIR SANTANA DA**
89 **SILVA - CONTADOR - SP-125722/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do
90 artigo 27 e art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"
91 do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o
92 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de
93 contas do exercício de 2019, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes
94 das informações contidas no Ofício nº 1949/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme
95 estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
96 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1)
97 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e
98 cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do
99 Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
100 CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. CERTIFICA-SE
101 que o autuado esteve presente à sessão da Câmara para assistir o presente julgamento, o
102 qual fez o uso da palavra de ordem. Em ato contínuo o Vice-presidente de Fiscalização,
103 Ética e Disciplina Michel Gulin Melhem proferiu esclarecimentos quanto ao rito da sessão,
104 destacando que se trata de decisão de primeira instância sendo preservado ao autuado o
105 direito de assistir o julgamento, bem como esclarece que cabe ao autuado o
106 esclarecimento de dúvidas acerca do relato apresentado. Na ocasião o autuado levantou
107 dois pontos de dúvidas acerca do relato efetuado pelo Cons. relator. Os questionamentos
108 foram respondidos pelo eminente relator afim de não se restar dúvidas para conclusão do
109 julgamento o qual ocorreu após a discussão pelos membros da Câmara de Ética e
110 Disciplina. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000203 - EZEKIEL DENGÓ - CONTADOR - PR-**
111 **063998/O - MANGUEIRINHA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27 do
112 Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG
113 01). (Fato 1) Por manipular fraudulentamente documento de natureza contábil (Relação
114 de Faturamento Gerencial), em benefício da pessoa jurídica de "Souza Transportes e
115 Engenharia Ltda.". CNPJ nº 16.736.810/0001-40, em manifesta divergência com a
116 escrituração contábil apresentada para o ano de 2022 (receita apurada), documentos de
117 natureza fiscal referente a prestação de serviços de transporte de cargas (período janeiro
118 a maio de 2023), bem como em divergência ao balancete de verificação do período de
119 janeiro a novembro de 2023, com fundamento na Alínea "d" do artigo 27 do Decreto-lei
120 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), o que
121 identificamos por meio de Comunicação de Irregularidade sob o Protocolo nº
122 2024/000265 e diligências por meio de Notificação nº 2023/001929 de 15 de dezembro
123 de 2023. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 254ª REUNIÃO de 29/08/2024

124 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO
125 do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, por ser reincidente entre 02 (dois)
126 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "d", do Decreto-lei
127 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC
128 1603/20. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000207 - RODRIGO**
129 **CAMARGO ROCHA - CONTADOR - PR-080854/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato
130 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea
131 "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por agir com falta de zelo em não responder à
132 notificação extrajudicial encaminhada pela pessoa jurídica de Bocchi e Rocha Fertilizantes
133 Ltda, CNPJ nº 20.329.844/0001-98, segundo o que se demonstra nas conversas mantidas
134 via aplicativo WhatsApp onde se verifica que o autuado tinha ciência daquela notificação
135 visto ser o mesmo número constante de seu cadastro nesta Casa e, ainda, por não ter
136 dado nenhuma atenção ao conteúdo do Ofício nº 3.622/2023-FISC que lhe cobrava
137 explicações sobre o conteúdo da denúncia mesmo tendo sido mantido conversa com o
138 profissional via aplicativo "CADU" desta Fiscalização, conforme denúncia protocolada
139 neste CRCPR sob nº 2023/005148 de 21/08/2023. Por unanimidade foi aprovado o voto
140 do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela
141 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
142 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
143 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena
144 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000795 - ELIAS EDUARDO VIEIRA**
145 **PIMENTA - CONTADOR - PR-069188/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo
146 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
147 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar
148 escrituração contábil referente ao exercício findo em 31/12/2021, das 10(dez) empresas a
149 seguir relacionadas: 01) ADRIANA CUSTÓDIO DA SILVA LTDA – CNPJ 32.191.765/0001-12;
150 02) BENEVIDES SORVETES E CAFÉ LTDA – CNPJ 48.285.871/0001-25; 03) CASA DAS
151 MENINAS CONFECÇÕES LTDA EPP – CNPJ 08.865.839/0001-02; 04) CASA MODE STORE
152 CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 26.243.815/0001-95; 05) CATARATAS HOME DECOR LTDA –
153 CNPJ 28.204.647/0001-54; 06) D. R. BADIA TRANSPORTADORA LTDA – CNPJ
154 35.142.031/0001-61; 07) FFP COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA – CNPJ
155 35.142.031/0001-61; 08) J.E. LIMA DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME – CNPJ
156 51.513.648/0001-00; 09) KLASENER COMÉRCIO DE VIDROS LTDA – CNPJ
157 31.015.307/0001-90; 10) NOVA SULFIBRAS LTDA – CNPJ 29.308.906/0001-50 que figuram
158 sob sua responsabilidade técnica, conforme identificamos através de diligências
159 fiscalizatórias (Notificação 2023/001267) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
160 conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
161 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 9/12 (nove décimos),
162 perfazendo o total de R\$ 1.020,30 (um mil e vinte reais e trinta centavos), com base legal
163 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
164 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 254ª REUNIÃO de 29/08/2024

165 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000275 - EVERALDO ANNIES - TÉCNICO**
166 **EM CONTABILIDADE - PR-026995/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo
167 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
168 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar
169 escrituração contábil relativamente ao exercício findo em 31/12/2022 das 12 (doze)
170 empresas a seguir: 01) PACHULSKI E PACHULSKI LTDA; 02) FABIO NASS; 03) AGRO
171 BANNACK COMÉRCIO PROD AGROPECUÁRIA LTDA; 04) DIRCE APARECIDA STARCK; 05) J
172 M WAMBIER & CIA LTDA; 06) MÁRCIO MARTINS DE MORAES; 07) PACHULSKI COMÉRCIO
173 DE COSMÉTICOS LTDA; 08) SEBASTIÃO SILVIONNEY CHEIM; 09) GETÚLIO JUSTUS NETO; 10)
174 SILVANA APARECIDA ENEVAN - ME; 11) M J KOMAKURA AUTOMÓVEIS e 12)
175 LANCHONETE F DE FATIMA STARCK, o que identificamos por meio de diligências
176 fiscalizatórias através da Fisc-e. (Ag. 30.052 - Notificação nº 2024/000284) Por
177 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
178 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil
179 cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
180 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 9/10 (nove décimos), perfazendo
181 o total de R\$ 2.139,40 (dois mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), com
182 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
183 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
184 CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000298 - MIGUEL**
185 **PEREIRA AMARO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-039014/O - ARAUCARIA/PR**, por
186 infração: (Fato 1) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG
187 2000. (Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou
188 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
189 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato
190 1) Deixar de comunicar formalmente os clientes quanto a exigência do registro público de
191 livros contábeis no órgão competente, referente aos Livros Diários do exercício de 2022
192 das 04 (quatro) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
193 Respaldo Legal, Anexo I: (1) M SLONIK COM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
194 ALIMENTICIOS – CNPJ 11.855.144/0001-46; (2) MATHEUS CARVALHO & CIA LTDA – CNPJ
195 08.014.161/0001-46; (3) MINI MERCADO CHAGAS LTDA – CNPJ 04.710.902/0001-72 e (4)
196 SILVIO CARVALHO & CIA LTDA – CNPJ 08.058.478/0001-84, o que identificamos por meio
197 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000573 de 10/04/2024). (Fato 2) Elaborar as
198 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua
199 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
200 se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
201 Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 04 (quatro) empresas a seguir: (1) M SLONIK
202 COM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – CNPJ 11.855.144/0001-46 – (a)
203 ausência de comparabilidade das demonstrações BP, DRE e DLPA (item 28 da Resolução
204 CFC 1418/2012); (b) Ausência de depreciação referente ao imobilizado (item 19 da
205 Resolução CFC 1418/2012). (2) MATHEUS CARVALHO & CIA LTDA – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 254ª REUNIÃO de 29/08/2024

206 08.014.161/0001-46 – (a) ausência de comparabilidade das demonstrações BP, DRE e
207 DLPA (item 28 da Resolução CFC 1418/2012); (b) Ausência de depreciação referente ao
208 imobilizado (item 19 da Resolução CFC 1418/2012). (3) MINIMERCADO CHAGAS LTDA –
209 CNPJ 04.710.902/0001-72 – (a) ausência de comparabilidade das demonstrações BP, DRE
210 e DLPA (item 28 da Resolução CFC 1418/2012); (b) Ausência de depreciação referente ao
211 imobilizado (item 19 da Resolução CFC 1418/2012). (4) SILVIO CARVALHO & CIA LTDA –
212 CNPJ 08.058.478/0001-84 - (a) ausência de comparabilidade das demonstrações BP, DRE
213 e DLPA (item 28 da Resolução CFC 1418/2012), o que identificamos por meio de
214 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000573 de 10/04/2024). Por unanimidade foi
215 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: Pelo
216 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000272 - MARCIO JOSE FANTIN**
217 **- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-024220/O - BARRACAO/PR**, por infração: (Fato 1)
218 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
219 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
220 elaborar escrituração contábil referente ao exercício findo em 31/12/2022 das 03 (três)
221 empresas a seguir relacionadas: 01) FANTIN & FRANA LTDA - CNPJ 81.700.742/0001-21;
222 02) JORGE ROQUE DOS PASSOS - CNPJ 02.132.901/0001-62; 03) MARCOS MOREIRA DO
223 NASCIMENTO - CNPJ 24.337.421/0001-70, o que identificamos por meio de diligências
224 fiscalizatórias (Notificação nº 2024/000494) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
225 conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
226 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base prevista no
227 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 § 1º,
228 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e com Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de
229 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000237 - JOEL DOS SANTOS - CONTADOR - CRCSP-**
230 **161529/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15
231 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
232 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica da empresa
233 RECONTA ESCRITORIO COLOMBO LTDA – CNPJ 10.519.677/0001-94, constituída com a
234 finalidade de exploração de "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE", funcionando sem o
235 devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e
236 de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através
237 de diligências fiscalizatórias (Ag. 32.190). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
238 conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
239 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista
240 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
241 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
242 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000177 - LUCIANE APARECIDA SCHENBERGER SANTOS -**
243 **CONTADOR - PR-035996/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a",
244 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
245 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
246 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Por deixar de apresentar os Termos





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 254ª REUNIÃO de 29/08/2024

247 de Abertura e Encerramento dos Livros Diários, o conjunto completo das Demonstrações
248 Contábeis Obrigatórias de forma comparativa (quando aplicável), bem como as Notas
249 Explicativas, em conformidade com o modelo contábil adotado (NBC-TG-26 ou NBC-TG-
250 1000 ou NBC-TG-1001 ou TG-1002), referente exercício findo em 31.12.2022, das 02(seis)
251 empresas a seguir: BRIGOLA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ
252 80.556.038/0001-84 E MECMETAL PONTA GROSSA MAQUINAS LTDA – CNPJ
253 36.490.318/0001-45, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
254 Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por
255 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001755 - de
256 13.11.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ
257 FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00
258 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
259 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo),
260 perfazendo o total de R\$ 1.238,60 (um mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta
261 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
262 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
263 1603/20 e Resolução CFC 1709/2023. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
264 **2024/000243 - JOAO MARCOS FLORES PEREIRA - CONTADOR - PR-040151/O -**
265 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
266 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do
267 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela empresa JM SERVICOS DE APOIO E
268 CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 53.735.057/0001-03, constituída para exploração de
269 atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de Organização
270 Contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
271 2024/000395 de 08/03/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
272 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
273 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27,
274 letra "b", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução
275 CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
276 **Nº 2024/000240 - ELESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - CONTADOR - PR-046215/O -**
277 **SABAUDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
278 itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de incluir no Livro Diário referente
279 ao exercício encerrado em 31/12/22, as demonstrações contábeis obrigatórias de acordo
280 com o item 10 da NBC TG 26, sendo elas – DMPL (Demonstração das Mutações do
281 Patrimônio Líquido), DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa) e Notas Explicativas, das 05
282 (cinco) empresas: BARRA BRANCA COMÉRCIO DE METAIS LTDA (48.287.327/0001-12),
283 JULIANA GIBIM DE SOUZA ME (08.725.925/0001-01), S G ALUMÍNIOS LTDA
284 (10.257.545/0001-31), S G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (80.905.664/0001-39) e SOUZA
285 E GIBIM CONSTRUÇÕES LTDA (11.944.701/0001-03), relacionadas no Termo de
286 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em ANEXO A, o que identificamos por meio
287 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000031 de 12/01/24). Por unanimidade foi





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 254ª REUNIÃO de 29/08/2024

288 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação
289 da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida
290 de 04/10 (quatro décimos) perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito
291 reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
292 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20
293 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
294 **2024/000197 - ADAUTO AUGUSTO NUNES FILHO - CONTADOR - PR-073667/O -**
295 **ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
296 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
297 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7
298 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis da empresa BLUE OCEAN
299 CONFECOES S.A., referentes ao exercício de 31 de dezembro de 2022, de sua
300 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade -
301 NBC TG 1000 (R1), que se referem a: Balanço Patrimonial (BP) |=> (1) Não realizar a
302 depreciação das contas que compõem o Ativo Imobilizado, sendo elas [1] Máquinas e
303 Equipamentos; [2] Moveis e Utensílios; [3] Veículos; [4] Computadores e Periféricos; [5]
304 Benfeitorias Em Imóveis de Terceiros; [6] Instalações Industriais; conforme Itens 17.15A e
305 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000 (R1); |=> (2) Por apresentar no grupo de contas do
306 Patrimônio Líquido a nomenclatura OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, sem
307 previsão na estrutura do item 4.11, alínea (f) da NBC TG 1000 (R1), com saldo positivo de
308 LUCROS ACUMULADOS, que por se tratar de Sociedade Anônima é vedada sua
309 manutenção pelo Artigo 178, inciso III da Lei nº 6.404/1976, e itens 46 a 48 da Resolução
310 CFC nº 1.159/09; |=> (3) Por apresentar indevidamente no Balanço Patrimonial contas de
311 compensação [1] Direitos de Uso de Bens em Comodato; [2] Responsabilidade sobre Bens
312 em Comodato; não enquadradas no conceito de Ativo, Passivo ou Patrimônio Líquido,
313 conforme itens 2.37 a 2.40 da NBC TG 1000 (R1) e item 29 da ITG 2000 (R1).
314 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) |=> (1) Por apresentar na primeira linha a
315 nomenclatura "RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO
316 EXERCÍCIO)" quando deveria apresentar está na última linha, conforme item 5.7, alínea
317 "l" da NBC TG 1000 (R1); |=> (2) Por não apresentar a linha "LUCRO BRUTO", após o
318 Custo das Mercadorias Vendidas e antes das "DESPESAS OPERACIONAIS", conforme
319 determina o item 5.7, alínea "c" da NBC TG 1000 (R1) e Artigo 187, III da Lei nº
320 6.404/1976; |=> (3) Por não apresentar a rubrica "OUTRAS RECEITAS" após as "DESPESAS
321 OPERACIONAIS" e antes da linha "RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS
322 FINANCEIRAS" conforme determina o item 5.7, alínea "d" da NBC TG 1000 (R1) e Artigo
323 187, IV da Lei nº 6.404/1976; |=> (4) Por não apresentar a linha "RESULTADO ANTES DAS
324 RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS" após "DESPESAS OPERACIONAIS" e antes do saldo
325 de Receitas e Despesas Financeiras conforme item 5.7, alínea (f), da NBC TG 1000 (R1);
326 |=> (5) Por apresentar a nomenclatura "(-) CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANCO" em
327 desacordo com a norma, quando deveria apresentar a nomenclatura "RESULTADO ANTES
328 DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO", conforme item 5.7, alínea (h), da NBC TG 1000 (R1);





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 254ª REUNIÃO de 29/08/2024

329 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) |=> Não apresentar
330 informação comparativa, para com os saldos de movimentações do período anterior, para
331 a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) conforme itens 3.10 e 3.14
332 da NBC TG 1000 (R1). Notas Explicativas (NE) |=> (1) Por não apresentar informações
333 sobre ESTOQUES, que se referem as práticas contábeis de avaliação e método de custo
334 utilizado, valor contábil dos estoques e detalhes das categorias e valor do estoque
335 reconhecido como despesa no período, conforme Item 13.22 da NBC TG 1000 (R1). |=>
336 (2) Por não apresentar informações sobre ATIVO IMOBILIZADO referente a Bases de
337 Mensuração, Vida Útil, Custo de Aquisição, Valor Residual, Aquisições no Exercício, Baixas
338 no Exercício, Depreciações no Exercício; AVP; conforme Item 17.31 da NBC TG 1000 (R1).
339 |=> (3) Por não apresentar informações sobre ATIVO INTANGÍVEL referente a Bases de
340 Mensuração, Vida Útil, Custo de Aquisição, Valor Residual, Aquisições no Exercício, Baixas
341 no Exercício, Amortizações no Exercício; AVP; Gastos com Pesquisa e Desenvolvimento
342 Reconhecidos como Despesa no Período, conforme Itens 18.27, 18.28 e 18.29 da NBC TG
343 1000 (R1). |=> (4) Por não apresentar informações sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO
344 referente a composição do quadro societário, tais como Nome dos Sócios, Percentual de
345 Participação na Sociedade, Aportes, Distribuições de Lucros, Conciliação da Quantidade
346 de Ações no Início e Final do Período, descrição das Reservas, a quem Compete a
347 Administração, conforme Itens 4.12 e 4.13 da NBC TG 1000 (R1). |=> (5) Por não
348 apresentar informações sobre AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES referente a natureza
349 do erro, o valor da correção individualizado por conta afetada, o valor da correção no
350 período anterior, conforme Itens 10.23 da NBC TG 1000 (R1), o que identificamos por
351 meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2023/001946, de 19 de dezembro de 2023
352 - AG: 30213) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
353 RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
354 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27,
355 letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução
356 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
357 **Nº 2024/000217 - JOSE LUIZ DOS SANTOS - CONTADOR - PR-043834/O - SAO JOSE DOS**
358 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
359 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por ter
360 entregue extemporaneamente a perícia contábil nos autos 0053199-93.2012.8.16.0001
361 da 7ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI, apresar de intimado por diversas vezes pelo
362 Magistrado conforme faz prova os movimentos processuais 662.1; 679.1; 691.1 696.1 e
363 700.1, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Pamela Dalle
364 Grave Flores Paganini - Juíza de Direito Substituta, conforme representação nº
365 2024/001083. (Ag. 32.155) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
366 relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
367 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no
368 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
369 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **D)**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 254ª REUNIÃO de 29/08/2024

370 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel
371 Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos
372 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos
373 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.**
374 **Nº: 2024/000251 - VALDEMAR DE SOUZA - CO - PR-015197/O - CIANORTE/PR.** Fato 1:
375 Por responder pela empresa VDS CONTABILIDADE LTDA CNPJ/MF 48.839.067/0001-40,
376 constituída para a exploração de atividades contábeis, sem possuir o devido registro
377 cadastral de organização contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000253 -**
378 **CAMILA SCUZZIATTO NOETZOLD - CO - PR-069685/O - CORBÉLIA/PR.** Fato 1: Responder
379 pela sociedade S&N ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 53.170.661/0001-21,
380 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro
381 cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000256 - OSNI**
382 **BARBOSA DOS ANJOS - CO - PR-020198/O - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.** Fato 1: Assumir
383 a responsabilidade técnica da Sociedade DOSANJOS S/S LTDA – CNPJ 01,576.827/0001-00,
384 constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de
385 Organização Contábil, neste CRCPR e falta de estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº:**
386 **2024/000260 - HERIKA FERNANDES DA SILVA - PF - (021528/K) - PONTA GROSSA /PR.**
387 Fato 1: Estar ocupando o cargo de: AUXILIAR CONTABIL executando tarefas de natureza
388 contábil, tais como: lançamentos contábeis e conferência de balancetes, na Organização
389 Contábil: DOMANN CONTABILIDADE LTDA – Reg. Cad. PR-011754/O, sem possuir a
390 necessária habilitação profissional neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000289 -**
391 **GRACILDA MENDES SAMPAIO FERREIRA - CO - PR-043975/O - CURITIBA/PR.** Fato 1:
392 Responder pela organização contábil CIBELE RODRIGUES DA COSTA - CONTABILIDADE"
393 (PR-011839/O) sem averbação de alteração contratual. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000291**
394 **- JOSIMAR ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS - TC - PR-051217/O - SÃO JOSÉ DOS**
395 **PINHAIS/PR.** Fato 1: Responder pela Empresa Individual J A M DOS SANTOS SERVIÇOS DE
396 CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL - CNPJ 51.506.999/0001-86, explorando
397 atividades de natureza contábil, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
398 Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000295 - DIEGO CANARCO HEUCZUK -**
399 **CO - PR-078670/O - ARAUCÁRIA/PR.** Fato 1: Firmar 01 (uma) Decore, sem base em
400 documentação hábil e legal. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-
401 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos
402 gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Presidente Everson
403 Luiz Breda Carlin, do Vice-presidente de Administração e Finanças Jefferson Paulo
404 Martins, do Vice-presidente de Controle Interno Claudio Luiz Brunetto e do Vice-
405 presidente de Desenvolvimento Regional Danilo Alves Grani que esteve acompanhando
406 profissionais no programa "Por dentro do CRCPR". Na sequência o senhor Vice-Presidente
407 passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o
408 senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de
409 todos, encerrando os trabalhos às onze horas e trinta minutos. Eu, **FABRIZIO**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 254ª REUNIÃO de 29/08/2024

- 410 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,
411 assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

- Cons. **ALBERTO BARBOSA**
- Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**
- Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**
- Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**
- Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**
- Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**
- Com. **FRANCISCO SAVI**
- Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
- Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
- Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
- Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**
- Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
- Cons. **NELINHO KUKLA**
- Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**
- Cons. **RODINEI BONFADINI**
- Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

